DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6075/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3913/2013
PROTOCOLO	:	1403069
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 542/2012
MODALIDADE DA LICITAÇÃO		PREGÃO PRESENCIAL N. 145/2012
CONTRATADA		ANAPEL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE USO GERAL
VALOR INICIAL		R$ 39.190,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 542/2012 (2ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 145/2012, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Anapel Móveis para Escritório Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de eletrodomésticos e utensílios de uso geral.

O Contrato Administrativo n. 542/2012 é oriundo da Ata de Registro de Preços n. 15/2012, declarada legal e regular juntamente com o procedimento licitatório, por meio da Decisão Singular n. 6829/2013, constante no processo TC/MS n. 3909/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou a Análise ANC n. 15474/2013, entendendo pela legalidade e a regularidade da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 15618/2013, concordando com a equipe técnica.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 542/2012 (2ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 145/2012, celebrado entre o município de Dourados e a empresa Anapel Móveis para Escritório Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal, conforme art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs